



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ALTERAÇÃO Nº 001/2022

Processo nº 008/2022

Abertura: 10 de fevereiro de 2022.

Horário: 09h00min

Tipo: MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO** - RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria n 795/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 925 de 16/06/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e condições previstas no Edital e seus anexos, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, no seguinte local: no Centro Administrativo municipal de Pontão - RS, sito na Avenida Júlio Maílhos, 1613, Bairro Centro, mediante as seguintes condições:

1 - DO OBJETO E DOTAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para realização de serviços de recebimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil) e serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos, no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS.

1.2. As especificações completas dos serviços a serem executados constam no ANEXO I do presente Edital.

1.3. A licitante proponente, caso venha a ser contratada, deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ambientais, bem como, danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

1.4. Na execução dos serviços a contratada obriga-se:

- a) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- b) Fornecer toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NR's) existentes.

1.5. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 17 512 0021 2041 339039 00000000 0001

18005.0 Outros Serviços Terceiros

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

2.1.1. não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.2. que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

2.1.3. nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.2. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

2.2.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

2.2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

2.2.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.2.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.6. O empate mencionado no item 2.2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

2.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

2.2.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.2.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.2.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

2.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

2.2.12. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.2.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO IV deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ);

3.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo pregoeiro.

3.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme ANEXO III, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento.

3.5. A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS: A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ, Procuração ou Termo de Credenciamento do ANEXO IV e a Declaração constante no ANEXO III

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 05, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Pontão

Processo Licitatório nº 008/2022

Pregão Presencial Nº 002/2022

Envelope nº 1 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Pontão

Processo Licitatório nº 008/2022

Pregão Presencial Nº 002/2022

Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

CNPJ:

5 – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia 10 de fevereiro de 2022, às 09h00min, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS para procedimento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5.4. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser obedecido o modelo de proposta e termo de referência do ANEXO II deste edital, e deverá conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) O valor unitário e o valor total global dos serviços, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

c) Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

6.2. Deve ser indicado preço líquido unitário e global, em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa dos serviços ofertados e demais dados técnicos, para facilitar a análise da proposta.

6.3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, destinação final dos resíduos, que serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

6.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **três casas decimais após a vírgula**.

6.5. A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 1% sobre o valor do item apurado após cada lance.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. **Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances**, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses macetes tendem a retardar o procedimento.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 - DAS PENALIDADES deste Edital.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 6;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.16. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 16.2 deste Edital.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir.

8.1.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.

8.1.2. Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

8.2. As empresas cadastradas ou não-cadastradas, deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;
b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Os documentos das letras “a”, “b” e “c” que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

8.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;

b) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO IV;

f) Certidão Negativa de Falência e concordata;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

h) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO IV.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará Municipal;

b) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante. O visto do CREA-RS/CAU-RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

c) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional (ais) de nível superior detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA/CAU, da seguinte forma:

c.1) A prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio ou diretor da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício, e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

c.2) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de comprovação de aptidão para prestação de obra e/ou serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/certificado pelo CREA/CAU e/ou Conselho Federal de Química, através de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter executado serviços compatíveis com o porte da obra ou serviço.

d) Licença Ambiental, expedida pelo órgão competente, para destinação final dos RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil) e Resíduos Sólidos Volumosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

e) Atestado ou declaração que comprove possuir a licitante proponente PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

8.3. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

Obs.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Pontão, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

10.7 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. Os serviços deverão ter início em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviços pela empresa contratada, emitida pelo Setor Competente, e serão realizados parceladamente de acordo com as necessidades do CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o período de execução do contrato.

11.2. Para realização dos serviços de recebimento/recolhimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil), a empresa contratada deverá disponibilizar, em locais indicados pelo Município, contêineres ou caçambas metálicas adequadas para contenção dos referidos resíduos, com capacidade mínima de 25m³.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

11.2.1. A empresa contratada deverá dispor os contêineres ou caçambas em locais indicados, por escrito, pelo Município, no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS.

11.2.2. Os contêineres ou as caçambas metálicas serão solicitados mensalmente de acordo com a demanda do município e dispostas em locais diversos a serem indicados pelo Setor Responsável.

11.2.3. Fica sob responsabilidade da empresa contratada dispor os contêineres ou as caçambas metálicas em local indicado pelo Município, bem como, fazer o posterior recolhimento dos contêineres ou das caçambas metálicas, e o transporte dos resíduos até o local de destinação final.

11.2.4. Os serviços de recebimento/recolhimento de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil) deverão ocorrer, semanalmente, nas terça e quintas-feiras.

11.2.5. A empresa será a única responsável pelos equipamentos, materiais, pessoal e demais itens necessários para realização dos serviços de recebimento/recolhimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil).

11.3. Os serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos, deverão ser realizados no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS.

11.3.1. A coleta deverá ocorrer, semanalmente, nas terça e quintas-feiras, nos locais indicados pela Administração Municipal.

11.3.2. A empresa será a única responsável pelos equipamentos, materiais, pessoal e demais itens necessários para realização dos serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos.

11.4. Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

11.5. A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios do Plano Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, Lei nº 12.350, da Lei nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ABNT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 15.112/04 (Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação), ABNT NBR 15.113/04 (Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação), ABNT NBR 15.114/04 (Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação), entre outras normativas e normas técnicas pertinentes ou que venham a substituí-las.

11.6. Os funcionários da licitante contratada deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NR's) existentes.

11.7. A Contratada deverá apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), elaborados na forma da Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato

11.8. Fica sob responsabilidade da empresa CONTRADA a destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos volumosos e de construção civil recolhidos

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após análise da nota fiscal por parte do Setor competente, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

13. DOS PRAZOS:

13.1. A Secretaria Municipal da Administração convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no subitem 13.2.

13.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho e/ou ordem de entrega/fornecimento, deixar de realizar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato, atualizado, conforme Lei nº 8.666/93.

13.3. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, até atingir 48 (quarenta e oito meses), nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

13.4. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, **poderá ser concedido**, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios — Fundação Getúlio Vargas) medida no período.

14 – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa pelo Licitante em executar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a contratação, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

14.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o Licitante à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

14.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

14.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

15.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

15.3 Somente serão aceitas as impugnações manifestadas tempestivamente e protocoladas junto ao protocolo geral da secretaria de administração do município de Pontão, não serão aceitas impugnações via telefone, correio, ou correio eletrônico.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Devem estar compreendidas no valor apresentado pela empresa todas as despesas necessárias à execução dos serviços desta licitação, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada ou não, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais (incluindo os de natureza trabalhista), vales transportes, vales refeições, encargos trabalhistas e sociais, despesas bancárias, lucro, despesas com locais para destinação final dos resíduos, e quaisquer outras despesas próprias a perfeita execução dos serviços deste edital.

16.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Julio Mailhos, 1613, ou pelo telefone/fax 54.3308-1900, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.

16.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

16.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

16.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

17 – DOS ANEXOS:

17.1. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VI – Declaração de Enquadramento de Microempresa;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Pontão/RS, 25 de janeiro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica, em ____-____-____.

LUCIANO TOSON
OAB RS 48387
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ALTERAÇÃO Nº 001/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para realização de serviços de recebimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil) e serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos, no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS.

1.2. Devem estar compreendidas no valor apresentado pela empresa todas as despesas necessárias à execução dos serviços desta licitação, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada ou não, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais (incluindo os de natureza trabalhista), vales transportes, vales refeições, encargos trabalhistas e sociais, despesas bancárias, lucro, despesas com locais para destinação final dos resíduos, e quaisquer outras despesas próprias a perfeita execução dos serviços deste edital.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços deverão ter início em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviços pela empresa contratada, emitida pelo Setor Competente, e serão realizados parceladamente de acordo com as necessidades do CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o período de execução do contrato.

2.2. Para realização dos serviços de recebimento/recolhimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil), a empresa contratada deverá disponibilizar, em locais indicados pelo Município, contêineres ou caçambas metálicas adequadas para contenção dos referidos resíduos, com capacidade mínima de 25m³.

2.2.1. A empresa contratada deverá dispor os contêineres ou caçambas em locais indicados, por escrito, pelo Município, no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS.

2.2.2. Os contêineres ou as caçambas metálicas serão solicitados mensalmente de acordo com a demanda do município e dispostas em locais diversos a serem indicados pelo Setor Responsável.

2.2.3. Fica sob responsabilidade da empresa contratada dispor os contêineres ou as caçambas metálicas em local indicado pelo Município, bem como, fazer o posterior recolhimento dos contêineres ou das caçambas metálicas, e o transporte dos resíduos até o local de destinação final.

2.2.4. Os serviços de recebimento/recolhimento de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil) deverão ocorrer, semanalmente, nas terça e quintas-feiras.

2.2.5. A empresa será a única responsável pelos equipamentos, materiais, pessoal e demais itens necessários para realização dos serviços de recebimento/recolhimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil).

2.3. Os serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos, deverão ser realizados no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS.

2.3.1. A coleta deverá ocorrer, semanalmente, nas terça e quintas-feiras, nos locais indicados pela Administração Municipal.

2.3.2. A empresa será a única responsável pelos equipamentos, materiais, pessoal e demais itens necessários para realização dos serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos.

2.4. Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

2.5. A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios do Plano Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, Lei nº 12.350, da Lei nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 15.112/04 (Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação), ABNT NBR 15.113/04 (Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação), ABNT NBR 15.114/04 (Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação), entre outras normativas e normas técnicas pertinentes ou que venham a substituí-las.

2.6. Os funcionários da licitante contratada deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NR's) existentes.

2.7. A Contratada deverá apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), elaborados na forma da Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

2.8. Fica sob responsabilidade da empresa CONTRADA a destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos volumosos e de construção civil recolhidos.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A prefeitura tem como atribuição, dentre outras, propiciar a infraestrutura adequada as suas secretarias, setores e unidades de atendimento, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral.

3.2. A prefeitura em atendimento ao disposto nos artigos 6, Inciso IX, 7, § 2 e 9 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 10.520/2002, vem através do presente, justificar a necessidade de abertura de processo administrativo através de Pregão Presencial para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, triagem e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil) e Resíduos Sólidos Volumosos, no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS.

3.3. A justificativa se deve ao fato de a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Meio Ambiente ter solicitado a abertura de um procedimento para contratação dos serviços acima descritos, em função de ter o Município ter firmado um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público relativo a esta matéria, que se encontra em andamento, e ter sido novamente cobrado mediante o Ofício nº 00820.001.440/2021-0001 recebido do Ministério Público, quanto a não regularização dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA:

				Valor de Referência mensal em R\$
Item	Unidade	Qtidade	Descrição do produto	
1	Mês	12	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de recebimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil) e serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos, no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS: RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil) até 100m³/mês – custo de R\$ 53,50/m³.	5.530,00
2	Mês	12	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos	10.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

			Volumosos, no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS, sendo: Resíduos Sólidos Volumosos até 70m³/mês– custo de R\$ 154,00/m³.	
--	--	--	---	--

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Referente ao Item 1. RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil):

- Realizar os serviços de recebimento/recolhimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil);
- Disponibilizar, em locais indicados pelo Município, contêineres ou caçambas metálicas adequadas para contenção dos RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil), com capacidade mínima de 25m³;
- A empresa contratada deverá dispor os contêineres ou caçambas em locais indicados, por escrito, pelo Município, no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS;
- Realizar a coleta dos resíduos semanalmente, nas terça e quintas-feiras, nos locais indicados pela Administração Municipal;
- Fica sob responsabilidade da empresa contratada dispor os contêineres ou as caçambas metálicas em local indicado pelo Município, bem como, fazer o posterior recolhimento dos contêineres ou das caçambas metálicas, e o transporte dos resíduos até o local de destinação final.
- Empresa será a única responsável pelos equipamentos, materiais, pessoal e demais itens necessários para realização dos serviços de recebimento/recolhimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil).

5.1.2. Referente ao Item 2. Resíduos Sólidos Volumosos:

- Os serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos, deverão ser realizados no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS;
- A coleta deverá ocorrer, semanalmente, nas terça e quintas-feiras, nos locais indicados pela Administração Municipal;
- A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, materiais, pessoal e demais itens necessários para realização dos serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos.

5.1.3. Para ambos os itens:

- Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- Arcar com todas as despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução do fornecimento. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- Prestar os serviços de acordo com as definições e critérios do Plano Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, Lei nº 12.350, Lei nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 15.112/04 (Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

operação), ABNT NBR 15.113/04 (Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação), ABNT NBR 15.114/04 (Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação), entre outras normativas e normas técnicas pertinentes ou que venham a substituí-las;

i) Fazer com que seus funcionários apresentem-se ao trabalho, devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);

j) Cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NR's) existentes;

k) A Contratada deverá apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), elaborados na forma da Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato;

l) Fica sob responsabilidade da empresa CONTRADA a destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos volumosos e de construção civil recolhidos.

m) A licitante proponente, caso venha a ser contratada, deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ambientais, bem como, danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

5.2. DO CONTRATANTE:

a) Indicar os locais onde deverão ser colocados os contêineres ou caçambas metálicas adequadas para contenção dos RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil), no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS;

b) Indicar os locais para coleta Resíduos Sólidos Volumosos no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS;

c) Atestar se os serviços realizados estão de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA;

e) Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;

f) Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências do edital e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto da licitação.

6.2. A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários a execução dos serviços de recebimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil) e de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos, no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

6.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da apresentação dos envelopes propostas de preços.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a entrega da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou poupança a ser fornecida pela contratada.

7.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

7.4 O Município de Pontão reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

Pontão/RS, 25 de janeiro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ALTERAÇÃO Nº 001/2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e Termo de Referência, conforme abaixo:

PROPOSTA FINANCEIRA					
EMPRESA:					
CNPJ Nº:			CONTATO:		
ENDEREÇO:					
FONE:			E-MAIL:		
				Valor em R\$	
Item	Unidade	Qtidade	Descrição	Unitário Mensal	Total (12 meses)
1	Mês	12	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de recebimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil) e serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos, no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS: • RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil) até 100m³/mês – custo de R\$/m³.		
2	Mês	12	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos, no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS, sendo: Resíduos Sólidos Volumosos até 70m³/mês– custo de R\$/m³.		
Declaramos que a Proposta de Preços está completa abrangendo todos os custos necessários a execução dos serviços . No referido preço estão incluídas todas as despesas, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada ou não, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais (incluindo os de natureza trabalhista), vales transportes, vales refeições, encargos trabalhistas e sociais, despesas bancárias, lucro e quaisquer outras despesas próprias a perfeita execução dos serviços deste edital.					
Analisamos as condições de prestação de serviços da presente licitação e concordamos integralmente com as condições propostas na mesma, aceitando as condições designadas pelo Edital e seus anexos.					
Declaramos ainda, que possuímos a estrutura de pessoal/ferramental/veículos/equipamentos necessários a execução dos serviços.					
Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002					

Local e Data

Carimbo e assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ALTERAÇÃO Nº 001/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ º.....,localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**, promovida pela Prefeitura Municipal de Pontão-RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ALTERAÇÃO Nº 001/2022

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o Sr. XXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a participar da licitação instaurada pelo Município de Pontão, na modalidade de Pregão Presencial 002/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXX, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Pontão, xx/xx/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ALTERAÇÃO Nº 001/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref. Ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022:

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ALTERAÇÃO Nº 001/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de n.º 002/2022, modalidade de Pregão Presencial, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ALTERAÇÃO Nº 001/2022

ANEXO VII

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº /2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA,..... CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RSCC (RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL) E COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS, NO ÂMBITO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VELTON VICENTE HAHN, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa e a Empresa, inscrita no CNPJ Nº, com sede na, Bairro, no município de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada, na cidade de, portador do CPF nº, cédula de identidade n.º, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial - n.º 002/2022**, constante do **Processo nº 008/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de recebimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil) e serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos, no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS, compatíveis nas quantidades e especificações constantes no ANEXO I e proposta de preços vencedora, que são partes integrantes deste contrato.

2. A CONTRATADA deverá:

- Fazer o recebimento e destinação final dos RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil) até 100m³/mês – com custo de R\$/m³;
- Fazer a coleta, triagem e destinação final dos Resíduos Sólidos Volumosos até 70m³/mês– com custo de R\$/m³.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços deverão ter início em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA, emitida pelo Setor Competente, e serão realizados parceladamente de acordo com as necessidades do CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o período de execução do contrato.

2. Para realização dos serviços de recebimento/recolhimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil), a CONTRATADA deverá disponibilizar, em locais indicados pelo CONTRATANTE, contêineres ou caçambas metálicas adequadas para contenção dos referidos resíduos, com capacidade mínima de 25m³.

2.1. A CONTRATADA deverá dispor os contêineres ou caçambas em locais indicados, por escrito, pelo CONTRATANTE, no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS.

2.2. Os contêineres ou as caçambas metálicas serão solicitados mensalmente de acordo com a demanda do CONTRATANTE e dispostas em locais diversos a serem indicados pelo Setor Responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

- 2.3. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA dispor os contêineres ou as caçambas metálicas em local indicado pelo CONTRATANTE, bem como, fazer o posterior recolhimento dos contêineres ou das caçambas metálicas, e o transporte dos resíduos até o local de destinação final.
- 2.4. Os serviços de recebimento/recolhimento de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil) deverão ocorrer, semanalmente, nas terça e quintas-feiras.
- 2.5. A CONTRATADA será a única responsável pelos equipamentos, materiais, pessoal e demais itens necessários para realização dos serviços de recebimento/recolhimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil).
3. Os serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos, deverão ser realizados no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS.
- 3.1. A coleta deverá ocorrer, semanalmente, nas terça e quintas-feiras, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.
- 3.2. A CONTRATADA será a única responsável pelos equipamentos, materiais, pessoal e demais itens necessários para realização dos serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos.
4. Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e neste Instrumento.
5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios do Plano Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, Lei nº 12.350, da Lei nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 15.112/04 (Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação), ABNT NBR 15.113/04 (Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação), ABNT NBR 15.114/04 (Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação), entre outras normativas e normas técnicas pertinentes ou que venham a substituí-las.
6. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NR's) existentes.
7. A Contratada deverá apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), elaborados na forma da Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.
8. Fica sob responsabilidade da empresa CONTRADA a destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos volumosos e de construção civil recolhidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos para pagamento dos materiais constantes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

0701 17 512 0021 2041 339039 00000000 0001

18005.0 Outros Serviços Terceiros

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor mensal para prestação dos serviços de recebimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil) é de R\$ (). O valor mensal para prestação dos serviços de coleta, triagem e destinação final Resíduos Sólidos Volumosos é de R\$ ().
2. No valor estão computadas todas as despesas necessárias à execução dos serviços desta licitação, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada ou não, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais (incluindo os de natureza trabalhista), vales transportes, vales refeições, encargos trabalhistas e sociais, despesas bancárias, lucro, despesas com locais para destinação final dos resíduos, e quaisquer outras despesas próprias a perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. A Secretaria Municipal da Administração convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.
2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 48 (quarenta e oito meses), nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.
3. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da CONTRATADA e interesse do CONTRATANTE, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios — Fundação Getúlio Vargas) medida no período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá:

1.1. Referente ao Item 1. RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil):

- a) Realizar os serviços de recebimento/recolhimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil);
- b) Disponibilizar, em locais indicados pelo CONTRATANTE, contêineres ou caçambas metálicas adequadas para contenção dos RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil), com capacidade mínima de 25m³;
- c) A CONTRATADA deverá dispor os contêineres ou caçambas em locais indicados, por escrito, pelo CONTRATANTE, no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS;
- d) Realizar a coleta dos resíduos semanalmente, nas terça e quintas-feiras, nos locais indicados pelo CONTRATANTE;
- e) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA dispor os contêineres ou as caçambas metálicas em local indicado pelo CONTRATANTE, bem como, fazer o posterior recolhimento dos contêineres ou das caçambas metálicas, e o transporte dos resíduos até o local de destinação final.
- f) A CONTRATADA será a única responsável pelos equipamentos, materiais, pessoal e demais itens necessários para realização dos serviços de recebimento/recolhimento e destinação final de RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil).

5.1.2. Referente ao Item 2. Resíduos Sólidos Volumosos:

- a) Os serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos, deverão ser realizados no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS;
- b) A coleta deverá ocorrer, semanalmente, nas terça e quintas-feiras, nos locais indicados pelo CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, materiais, pessoal e demais itens necessários para realização dos serviços de coleta, triagem e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos.

5.1.3. Para ambos os itens:

- a) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- b) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- c) Arcar com todas as despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

- e) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- g) A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução do fornecimento. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- h) Prestar os serviços de acordo com as definições e critérios do Plano Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, Lei nº 12.350, Lei nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 15.112/04 (Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação), ABNT NBR 15.113/04 (Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação), ABNT NBR 15.114/04 (Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação), entre outras normativas e normas técnicas pertinentes ou que venham a substituí-las;
- i) Fazer com que seus funcionários apresentem-se ao trabalho, devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);
- j) Cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NR's) existentes;
- k) A CONTRATADA deverá apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), elaborados na forma da Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato;
- l) Fica sob responsabilidade da CONTRADA a destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos volumosos e de construção civil recolhidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. O CONTRATANTE deverá:
 - a) Indicar os locais onde deverão ser colocados os contêineres ou caçambas metálicas adequadas para contenção dos RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil), no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS;
 - b) Indicar os locais para coleta Resíduos Sólidos Volumosos no âmbito do Perímetro Urbano do Município de Pontão/RS;
 - c) Atestar se os serviços realizados estão de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável;
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA;
 - e) Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;
 - f) Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
 - g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a entrega da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou poupança a ser fornecida pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
3. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.
- 4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Edital e deste Termo.
5. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Ocorrendo situação prevista no artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o aludido contrato poderá ser rescindido de pleno direito, na forma prevista nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização, que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Servidor Flávio Francisco Diedrich Júnior.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução dos serviços, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A recusa pela CONTRATADA em executar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a contratação, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - b) comportamento inidôneo;
 - c) cometimento de fraude fiscal;
 - d) fraudar a execução do contrato;
 - e) falhar na execução do contrato.
5. Na aplicação das penalidades prevista, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
6. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Pontão, de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:
